

Câmara Municipal de Rio Novo do Sul

Transparência - Competência - Seriedade
2003 - 2004

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 02.403.182/0001-77

LEI Nº 0195/2003 – DE 27 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre a inserção obrigatória de Mensagens Bíblicas nos impressos do Poder Público municipal de Rio Novo do Sul.

A **Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal de Rio Novo do Sul obrigado a fazer constar mensagens bíblicas no rodapé de todos os seus impressos oficiais.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta (60) dias, contado da data de sua publicação, ficando cada esfera de Governo Municipal autorizado a constituir uma Comissão específica para estudo e indicação das referidas citações..

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Rio Novo do Sul/ES, 27 de junho de 2003.


Regina Fregonazzi Ladeia
Presidente